



ESTATUTO DA ACADEMIA EVANGÉLICA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal – AELDF, denominada doravante neste estatuto pela sigla AELDF, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2018, com caráter literário, teológico, científico, filosófico, educacional e cultural; pessoa jurídica de direito privado, goza de autonomia própria e não é subordinada a qualquer organização religiosa, privada ou estatal, e tem duração por tempo indeterminado, com foro em Brasília e sede na QNA 19, Lote 33, 1º Andar, Taguatinga, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 2º A finalidade da AELDF é a preservação, o cultivo, a divulgação e a valorização da literatura evangélica produzida por escritores evangélicos nascidos, residentes ou domiciliados no Distrito Federal e sua região metropolitana.

Art. 3º São objetivos da AELDF:

- I - Congregar pessoas evangélicas que se dediquem à produção literária, científica, didática, filosófica e teológica, de natureza cristã.
- II - Manter viva a memória de figuras proeminentes na atuação cultural evangélica, assim como de eventos evangélicos no Distrito Federal.
- III - Promover e incentivar manifestações educativas, culturais, literárias, filosóficas, artísticas, teológicas e científicas de cunho bíblico-evangélico, mediante a realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades afins.
- IV - Manter atualizados e informados os acadêmicos e os evangélicos, em geral, quanto à conjuntura nacional e internacional, à evolução do pensamento e à ameaça à liberdade de culto e à prática do evangelismo.
- V - Atuar, junto às entidades e aos órgãos governamentais de educação e cultura, no sentido de colaborar para maior conhecimento e debate da literatura, da filosofia, da teologia, mediante participação em atividades com esta finalidade e colaboração para o suprimento das bibliotecas e dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Norteiam a atuação da AELDF:

I - Os valores bíblicos contidos nas Sagradas Escrituras, devendo o candidato a membro da AELDF, antes da posse, professar crer que a Bíblia é a Palavra de Deus, única regra infalível de fé e prática.

II - Os princípios, os direitos e as garantias constitucionais.

Parágrafo único. A Academia reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis do Estado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DOS MEMBROS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º A AELDF é composta por 40 (quarenta) cadeiras, cada uma sob a denominação do PATRONO que lhe foi designado, pela Assembleia Geral, na qual se enuncia o número e o nome completo do seu Patrono e do Acadêmico, respectivo.

Parágrafo único. As cadeiras referidas no *caput* deste artigo serão ocupadas, em caráter vitalício e exclusivo, pelos Membros Acadêmicos, eleitos nos termos deste Estatuto.

Art. 6º A condição de vitaliciedade do acadêmico vincula-se à sua permanência como membro de Igreja reconhecidamente evangélica ou de seus órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 7º A AELDF é composta por membros, classificados nas seguintes categorias:

I - Fundadores - os que participaram da criação da AELDF e assinaram o livro de presença na reunião de aprovação de seu Estatuto.

II - Acadêmicos - escritores, autores de obras nas áreas de interesse da AELDF ou de contribuição singular à literatura evangélica, e eleitos, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno, para ocuparem vitaliciamente as cadeiras descritas no art. 5º.

III - Honorários - pessoas designadas como homenageadas de honra da AELDF, por seu destacado papel intelectual nas áreas literária, científica, filosófica, educacional ou teológica, ou ainda, por seus relevantes serviços à causa da literatura evangélica.

IV - Beneméritos - os assim declarados pela contribuição significativa, inclusive no plano financeiro, para manutenção, aperfeiçoamento e consecução dos objetivos da AELDF.

§ 1º Os membros fundadores poderão vir a pertencer a qualquer das demais categorias, preenchidos os requisitos necessários.

§ 2º Os membros fundadores poderão ser eleitos para integrar os Conselhos Consultivo ou Fiscal.

Art. 8º São requisitos para admissão dos membros da AELDF:

I - Ser comprovadamente membro de Igreja, reconhecidamente evangélica, independentemente de denominação, conforme as prescrições estabelecidas no Regimento Interno.

II - Gozar de reputação ilibada e de bom conceito.

III - Apresentar requerimento, instruído com declaração própria de ser membro, abonado, em ato subscrito, pelo pastor ou presidente de órgão superior da igreja ou denominação e demais documentos exigidos no Regimento Interno.

IV - Ter sua admissão aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por maioria dos membros, em escrutínio secreto, ouvido previamente o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva.

§ 1º Para os casos em que houver mais de um candidato na disputa pela mesma vaga, a votação prosseguirá até que um dos candidatos atinja a maioria de votos dos membros acadêmicos.

§ 2º Não se aplica as exigências dos incisos III e IV aos membros fundadores.

§ 3º Não serão admitidas inscrições de quem estiver sendo investigado em inquérito policial ou processo penal por crime doloso, podendo a desclassificação ser adotada pelo Conselho Consultivo.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros da AELDF, inclusive pelos integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e das comissões, serão consideradas voluntárias, não cabendo a percepção de qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. São direitos dos Acadêmicos:

I - Comparecerem às assembleias e sessões, propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e serem votados.

II - Requererem à Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico de interesse da AELDF.

III - Solicitarem desligamento, a pedido, da condição de membros da AELDF, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos membros da AELDF:

I - Cumprirem as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

II - Manterem em dia suas contribuições financeiras e demais responsabilidades para com a AELDF.

III - Zelarem pelo bom nome da AELDF, bem como pela conservação do seu patrimônio.

IV - Comparecerem, anualmente, no mínimo, à metade das Assembleias Gerais e das Sessões Magnas e Solenes.

Art. 12. Os membros da AELDF não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Academia.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades aos membros, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, e do Código de Ética e Disciplina, exceto a de desligamento, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º É motivo de desligamento, além de outros previstos no presente Estatuto, Regimento Interno, e do Código de Ética e Disciplina, desde que fundamentados por justa causa, garantido o direito de ampla defesa e de recurso, o membro que:

I) deixar de pertencer a uma igreja evangélica institucionalmente organizada, conforme prescrições no Regimento Interno, nos termos do inciso I do art. 8º deste Estatuto.

II) Após ter sido notificado por escrito e permanecer inadimplente com suas obrigações financeiras com a AELDF.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos de deliberação e de administração da AELDF:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria Executiva.

III - Conselho Consultivo.

IV - Conselho Fiscal.

V – Comissão Permanente de Ética

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo da AELDF, é constituída por todos os seus membros acadêmicos e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de outubro e, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, com convocação de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º Compete à Assembleia Geral Ordinária da AELDF:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Ética.

II - Decidir sobre as contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

III - Aprovar o planejamento anual das atividades da Diretoria Executiva.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para:

I - Aprovar, por maioria, em escrutínio secreto, o ingresso de novos membros da AELDF, indicados pela Comissão Temporária de Admissão de Membros.

II - Desligar membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e do Quadro de Membros da AELDF, nos termos do § 2º do art. 13, deste Estatuto.

III - Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

IV - Apreciar recursos.

V - Autorizar aquisições, alienações e onerações patrimoniais, bem como a assunção voluntária de encargos, ônus e obrigações, inclusive mediante operações de crédito, contratos, convênios e outros ajustes.

VI - Deliberar, nos termos do Art. 35, sobre a extinção da AELDF.

§ 3º A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, podendo também ser promovida por 1/5 (um quinto) dos acadêmicos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência por qualquer meio eletrônico ou impresso.

§ 4º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos acadêmicos da AELDF, e, não havendo *quórum* suficiente, dar-se-á a segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com metade mais um dos membros acadêmicos.

§ 5º Ressalvados os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros acadêmicos.

Art. 16. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, entre os membros acadêmicos em dia com as suas obrigações estatutárias, para mandato de 2 (dois) anos, ressalvado o contido no artigo 36 e parágrafo único, e compor-se-á de (seis) membros assim designados, sendo permitida uma reeleição.

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário-Geral.

IV - Diretor Financeiro.

V - Diretor de Documentação e Comunicação.

VI – Diretor Acadêmico.

§ 1º A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Comissão Permanente de Ética ocorrerá no mês de outubro, preferencialmente no dia 31.

§ 2º A posse dos eleitos se dará no dia 30 de novembro, em Sessão Magna.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada e sem prejuízo da competência isolada de cada um de seus membros, organizar e dirigir os serviços administrativos da AELDF.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - Representar a AELDF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - Convocar e presidir as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, proferindo voto de quantidade e qualidade.

III - Assinar contrato de trabalho dos empregados da AELDF.

IV - Promover e assinar convênios com órgãos públicos, entidades privadas, nacionais e internacionais, com anuência da Diretoria.

V - Confirmar, de forma eletrônica, movimentação financeira efetuada pelo Diretor Financeiro e, juntamente com este, subscrever os cheques emitidos pela AELDF.

VI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente e o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos eventuais.

II - Suceder-lo, imediatamente em caso de vacância do cargo.

III - Praticar todos os atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral:

I - Estruturar a Secretaria da AELDF para efeito de coordenação e execução dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da entidade.

II - Organizar e promover a execução dos assentamentos e registros da AELDF.

III - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Organizar e executar os serviços econômicos, financeiros, patrimoniais e contábeis da AELDF.

II - Abrir e movimentar, com o presidente, contas bancárias e operações financeiras da AELDF.

III - Elaborar balancetes mensais, balanços anuais e prestações de contas da AELDF.

IV - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 22. Compete ao Diretor de Documentação e Comunicação

I - Organizar e dirigir os serviços de coleta, guarda, catalogação, registro e controle de documentos e objetos do acervo da AELDF.

II - Disciplinar a utilização do acervo da AELDF.

III - Promover e coordenar a edição, a impressão e a distribuição do Jornal Informativo e da Revista Oficial da AELDF conforme o Regimento Interno.

IV - Emitir comunicados em nome da AELDF, se provocado por algum membro, depois de ouvida a Diretoria Executiva.

V – Manter atualizado o sítio eletrônico, site oficial e redes sociais da AELDF;

VI - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art.23. Compete ao Diretor Acadêmico

I – Organizar e dirigir o Cerimonial da AELDF;

II – Coordenar Ações de treinamentos internos e externos da AELDF.

III- Organizar as reuniões e eventos, bem como às sessões especiais para homenagens de membros honorários;

IV- Gerenciar os serviços necessários à divulgação das atividades da AELDF, inclusive promoções especiais visando ao conhecimento e debate das obras e realizações literárias, científicas, filosóficas, teológicas e culturais e artísticas de seus Membros;

V- Exercer atribuições literárias e acadêmicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente e outras previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Diretores Financeiro, de Documentação e Comunicação, e Acadêmico se substituirão mutuamente, na ordem prevista neste Estatuto, sem prejuízo de suas responsabilidades próprias.

Art. 24. O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo escolherá o presidente e o secretário, entre seus membros.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo:

I - Conferir e avaliar o requerimento e a documentação apresentados por escritor, com pretensão de ser admitido como membro acadêmico da AELDF, podendo, antes de emitir parecer conclusivo, determinar a juntada de novos documentos e, de ofício, solicitar informações a entidades religiosas, civis e políticas a respeito do candidato.

II - Apoiar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, realizando as atividades solicitadas dentro de sua competência.

III - Recomendar aos órgãos da AELDF providências úteis à consecução de seus objetivos.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Relator, entre os seus membros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as atividades financeiras e patrimoniais da AELDF.

II - Emitir pareceres sobre balancetes, balanços e prestações de contas.

III - Recomendar providências à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

Art. 27-A. Compete a Comissão Permanente de Ética:

I - conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra os membros da Academia ou parte relacionada por contrato, acordos ou convênios, por infringência às normas do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina.

II - dirigir o processo de apuração das infrações e sugerir ao órgão competente a penalidade a ser aplicada no caso concreto.

III - analisar documentos e emitir pareceres que lhe forem solicitados, encaminhando-os à Diretoria Executiva para as providências cabíveis, podendo também propor medidas sanadoras ou mitigadoras das infrações conforme disciplinado no Código de ética e disciplina.

IV - criar um acervo de decisões do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da Academia.

Art. 27-B. A Comissão Permanente de Ética será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética escolherá o Presidente e o Relator, entre os seus membros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 28. O patrimônio social da AELDF é constituído de:

- I - Bens imóveis que venha a adquirir ou receber como doação.
- II - Bens móveis, de qualquer natureza, comprados ou recebidos como doação.
- III - Recursos financeiros em conta bancária, aplicações financeiras, títulos e rendimentos diversos.

Art. 29. Constituem receitas da AELDF:

- I - As contribuições devidas por seus membros, fixadas, por decisão da Diretoria Executiva, e aprovadas em Assembleia Geral.
- II - O produto da venda dos bens da AELDF.
- III - Os rendimentos oriundos da exploração de eventos e de bens de sua propriedade.
- IV - As doações, subvenções e outros auxílios que vier a receber.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 30. As sessões da AELDF, sem prejuízo das Assembleias Gerais, serão:

- I - Magnas.
- II - Solenes.

Art. 31. As Sessões Magnas, realizadas em datas previamente fixadas, destinam-se à:

- I - Comemoração de aniversário de fundação da AELDF.
- II - Entrega de prêmios a vencedores de concursos que a AELDF tiver instituído.
- III - Posse de novos membros titulares eleitos.

Art. 32. As Sessões Solenes, realizadas em datas previamente fixadas, destinam-se à:

- I - Apresentação de temas de interesse geral.
- II - Troca de experiências.
- III - Leitura e aprovação de relatórios e pareceres.
- IV - Análise crítica de trabalhos elaborados pelos acadêmicos.
- V - Discussão sobre estudos e pesquisas e outras atividades culturais, inclusive para o convívio social, segundo as finalidades da AELDF.
- VI - Homenagem a escritor, membro ou não da AELDF, ou a algum intelectual de notório saber nas áreas de interesse da AELDF.
- VII - Realização de cerimônias de formaturas e certificações de cursos ofertados pela AELDF.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 33. O exercício social e financeiro da AELDF coincide com o ano civil.

§ 1º A Diretoria Executiva da AELDF proporá o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual, para o exercício subsequente, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária definirá, para o exercício subsequente, a contribuição mensal, em dinheiro, a ser paga pelos membros, visando à manutenção da AELDF.

§ 3º A Assembleia Geral para exame e julgamento das contas é composta pelos sócios acadêmicos e fundadores não acadêmicos com suas obrigações financeiras em dia para com a AELDF.

Art. 34. A constituição de ônus reais sobre elementos patrimoniais da AELDF será autorizada em Assembleia Geral, por decisão da maioria de seus membros acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A extinção da AELDF só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis que tornem impraticável sua sobrevivência, constatada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, a metade mais um dos membros acadêmicos em gozo de seus direitos estatutários, ocasião em que serão aprovadas medidas para a liquidação e destinação de seu patrimônio, que será doado a uma outra associação evangélica de finalidades semelhantes, no âmbito do Distrito Federal, designada pela Assembleia, observando o disposto no artigo 61 do Código Civil.

Art. 36. A primeira Diretoria da AELDF será eleita entre os seus membros fundadores e terá exercício pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua posse e, nesse prazo, deverá eleger e empossar os primeiros 15 (quinze) acadêmicos titulares, ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva para o primeiro mandato efetivo, nos termos do art. 16, seus incisos e parágrafos, deste Estatuto, permitida, neste caso, a recondução do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria eleita para o primeiro mandato efetivo tomará posse no dia da eleição para completar o período de dois anos do mandato, conforme as datas ordenadas no artigo 16, §§ 1º e 2º.

Art. 37. São símbolos da AELDF:

I - Distintivo.

II - Bandeira.

III - Hino.

IV - Estandarte.

Art. 38. Os membros Acadêmicos da AELDF utilizarão, nas Sessões Magnas, beca acadêmica confeccionada a expensas de cada um, segundo modelo aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser utilizada a beca acadêmica nas sessões solenes, quando determinado pelo Presidente.

Art. 39. As dúvidas ou casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que poderá consultar o Conselho Consultivo e, caso necessário, a Assembleia Geral, aplicando a analogia e os usos consagrados pela Academia Evangélica de Letras do Brasil.

Art. 40. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília (DF) 26 de setembro de 2024.

Douglas Roberto de Almeida Baptista
Presidente da AELDF

Cilsa Tavares da Silva
Secretária-Geral da AELDF

Comissão de Reforma do Estatuto da AELDF

Mário_Zam Belmiro Rosa
Presidente da Comissão

Cilsa Tavares da Silva
Relatora da Comissão

César Roza
Membro efetivo da Comissão

José Orcélio
Membro substituto da comissão